LEI Nº 773 DE 20 DE JULHO DE 2012.

Autoriza e ratifica a participação do Município de Corbélia no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Corbélia a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, constituído pelos seguintes Municípios: 1) ANAHY, 2) ASSIS CHATEAUBRIAND, 3) BOA VISTA DA APARECIDA, 4) BRAGANEY, 5) CAFELÂNDIA, 6) CAMPO BONITO, 7) CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, 8) CASCAVEL, 9) CATANDUVAS, 10) CÉU AZUL, 11) CORBÉLIA, 12) DIAMANTE DO OESTE, 13) DIAMANTE DO SUL, 14) ENTRE RIOS DO OESTE, 15) ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ, 16) FORMOSA DO OESTE, 17) GUAÍRA, 18) GUARANIAÇÚ, 19) IBEMA, 20) IGUATU, 21) IRACEMA DO OESTE, 22) JESUITAS, 23) LINDOESTE, 24) MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25) MARIPÁ, 26) MERCEDES, 27) NOVA AURORA, 28) NOVA SANTA ROSA, 29) OURO VERDE DO OESTE, 30) PALOTINA, 31) PATO BRAGADO, 32) QUATRO PONTES, 33) QUEDAS DO IGUAÇÚ, 34) SANTA HELENA, 35) SANTA LÚCIA, 36) SANTA TEREZA DO OESTE, 37) SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 38) SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 39) TERRA ROXA, 40) TOLEDO, 41) TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 42) TUPÃSSI, 43) VERA CRUZ DO OESTE, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE CONSÓRCIO com vistas à adequação no Estatuto Social e Regimento Interno do CONSAMU, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

§ 2º Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras

decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de CONTRATO DE RATEIO.

Art. 2º O CONSAMU será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90, alterada pela Lei 8.142/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Corbélia poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o

CONSAMU, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 20 (vinte) de julho de 2012.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná 11.035 de 21/07/2012, pág. D13-D13, CI1092850-E12.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/293/ta